



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2020

“Altera o art. 2º da
lei 16.081 de 30 de
setembro de 2014.”

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art 1º Altera o art. 2º da lei 16.081 de 30 de setembro de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º O valor de cada hora da DEAC corresponderá a 6% (seis por cento) do valor da referência QGC-1, no grau "A", inicial do cargo de Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, constante da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana prevista no Anexo II da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, ou da referência que vier a substituí-la”.

Art 2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

A propositura se deve a diferença de valores pagos de gratificação entre a DEAC, pagos a Guarda Civil Metropolitana do nosso município e a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada pago a Polícia Militar, ambas remuneradas pelo município de São Paulo. Solicito a aprovação deste pelos nobres pares.